



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2026-81	26/02/2026 09:24
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
CINARA DA SILVA SANTOS	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERAÇÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI 8218-2018	
Descrição	
Altera art. 9º, da Lei 8.218/2018, Benfícios Eventuais - Of. Mens. nº 71/26-GPM	



Of. Mens. nº 71/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.218, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município de Santo Antônio da Patrulha.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, devido a a necessidade de ajuste quanto a concessão do benefício eventual do auxílio funeral, conforme Mem. nº 095/2025 - SMTDS, Resolução 02/2026 do Conselho Municipal da Assistência Social, constantes no Processo Eletrônico 2026-1782.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e adequar a redação dos incisos I e II do Art. 9º da Lei Municipal nº 8.218/2018, que trata do auxílio funeral como benefício eventual da Política Municipal de Assistência Social.

A proposta atende à Indicação nº 346/2025, apresentada pelo Vereador Jorge Eloy de Oliveira, que sugeriu a atualização e eventual ampliação do valor do auxílio funeral destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social, com a recomendação de equiparação ao valor de um salário mínimo nacional.

A medida visa assegurar maior proteção social às famílias em momento de extrema fragilidade, considerando o aumento dos custos dos serviços funerários e a necessidade de garantir dignidade no atendimento às situações de morte no âmbito familiar.

Importa destacar que a Política Nacional de Assistência Social prevê os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de



vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Assim, a atualização normativa busca garantir efetividade, equidade e adequação do benefício à realidade econômica atual.

A proposta será inicialmente submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, para deliberação e emissão de resolução específica (Resolução 02/2026).

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela GAMT.YJQH.LQBD.6SK4



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.218, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 1º Os incisos I e II, do art. 9º da Lei Municipal nº 8.218, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - custeio das despesas com serviços funerários, incluindo funerária, velório e sepultamento, até o limite de 01 (um) salário mínimo nacional vigente à época da concessão do benefício;

II - ressarcimento das despesas funerárias realizadas anteriormente, na hipótese de ausência de concessão prévia do benefício eventual, até o limite de 01 (um) salário mínimo nacional vigente à época do óbito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, dia 26 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela V6J8.WMA9.AYGN.VSI9



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 081/2026, foi registrado através do n.º 092/2026, sob o n.º de Protocolo n.º 589/2026, em 26 de FEVEREIRO de 2026, às 13h07.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de FEVEREIRO de 2026



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela BDWH.MVHY.ABXD.FEMQ



Of. n.º 278/2026

Santo Antônio da Patrulha, 02 de março de 2026.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei nº 092/2026**, que " Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.218, de 19 de dezembro de 2018, que Dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município de Santo Antônio da Patrulha", o qual foi apreciado durante a 5ª Reunião Ordinária, realizada na data de 02 de março, junto à Sessão Legislativa de 2026 por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela
NEOC.YT2D.ZYJJ.EFCK

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ**, em 03/03/2026 às 08:20:40.



LEI Nº 10.939, DE 3 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.218, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II, do art. 9º da Lei Municipal nº 8.218, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - custeio das despesas com serviços funerários, incluindo funerária, velório e sepultamento, até o limite de 01 (um) salário mínimo nacional vigente à época da concessão do benefício;

II - ressarcimento das despesas funerárias realizadas anteriormente, na hipótese de ausência de concessão prévia do benefício eventual, até o limite de 01 (um) salário mínimo nacional vigente à época do óbito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de março de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airolodi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XFEP.0RQY.2BE3.MSV6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 10.939, DE 3 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.218, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II, do art. 9º da Lei Municipal nº 8.218, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - custeio das despesas com serviços funerários, incluindo funerária, velório e sepultamento, até o limite de 01 (um) salário mínimo nacional vigente à época da concessão do benefício;

II - ressarcimento das despesas funerárias realizadas anteriormente, na hipótese de ausência de concessão prévia do benefício eventual, até o limite de 01 (um) salário mínimo nacional vigente à época do óbito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 3 de março de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:2472444C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 04/03/2026. Edição 4280
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>